

## II

*(Actos preparatórios)*

## COMISSÃO

**Alteração da proposta de directiva do Conselho que altera pela quinta vez a Directiva 74/651/CEE, relativa às isenções fiscais aplicáveis à importação de mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial na Comunidade <sup>(1)</sup>**

*COM(88) 539 final*

*(Apresentada pela Comissão, em conformidade com o 3º parágrafo do artigo 149º do Tratado CEE, em 5 de Outubro de 1988)*

*(88/C 272/08)*

<sup>(1)</sup> JO nº C 5 de 9. 1. 1988, p. 5.

TEXTO INICIAL

TEXTO ALTERADO

Preâmbulo: sem alterações

Primeiros três considerandos: sem alterações

Considerando que o artigo 8ºA do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia dispõe que o Mercado Interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias é assegurada e que, por conseguinte, as restrições actualmente em vigor deixarão de existir em 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 1º: sem alterações

*Artigo 2º*

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 1 de Novembro de 1987.

*Artigo 2º*

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar dois meses após a sua adopção.

Nº 2: sem alterações

Texto restante: sem alterações